

**RETIFICAÇÃO:**

Na Portaria SRH/SAEB Nº 980 de 29 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 30 de novembro de 2024, Concurso Público para Seleção de Candidatos ao Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar da Bahia e do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia do quadro de pessoal da Polícia Militar da Bahia e do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia/2019, tendo em vista erro material, **ONDE SE LÊ:** "que não atendeu à chamada para o envio dos documentos"; **LEIA-SE:** "teve a aferição confirmada por fenotípicos que o identifique com o tipo negro (pardo e preto) na sociedade brasileira".

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN**EXTRATO DE PORTARIAS DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024 - DIRETORIA GERAL**

OUTROS ATOS	
Portaria nº	Assunto
699/2024	Art. 1º - RENOVAR o credenciamento da empresa R CHAVES DE SANTANA SERVICOS DE ESTAMPAGEM DE PLACAS E TARJETAS VEICULAR LTDA inscrita no CNPJ Nº 09.633.056/0002-39 cujo objeto é a atuação como empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA, com base na Portaria nº 20, de 17 de janeiro de 2020, DETRAN/BA, conforme autos do Processo SEI nº 049.4642.2022.0077679-89. Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Diretor-Geral.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONVÊNIO Nº 014/2021

PROCESSO SEI: 049.4643.2024.0073385-30; **Partes:** Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA e o Município de Caetité/BA inscrito no CNPJ nº 13.811.476/0001-54, com a interveniência do DEMUTRAN - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO; **Objeto:** prorrogação da vigência do convênio por 12 (doze) meses; - **Período:** a contar de 11/11/2024 a 10/11/2025. Assinatura: 05/12/2024- Lucas Machado Moreira de Souza - Diretor-Geral, em exercício.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA**RESUMO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**

PROCESSO	PARTES	Nº TERMO	OBJETO	PRAZO	ASSINATURA
010.9156.2024.0002481-55	Estado da Bahia SEAGRI/Instituto de Defesa dos Direitos Humanos Doutor Jesus - Município de Candeias/BA	035/2024	01 Escavadeira Hidráulica	60 meses	Walisson Oliveira Torres (Secretário) Francisca Edileuda Celestino e Silva (Presidente do Instituto).

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB**PORTARIA N.º 133 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024**

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, do Decreto nº 22.288 de 25 de setembro de 2023 e,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 72 a 74 do Decreto Estadual nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a publicação no Diário Oficial do Estado, datada em 04/12/2024, referente ao Processo SEI nº 083.7183.2024.0012879-93, que aprovou a Resolução COPE nº 424/2024 Ad Referendum, autorizando a abertura de concurso público para provimento dos cargos de Fiscal Estadual Agropecuário e Técnico em Fiscalização Agropecuária, pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Concurso no âmbito da Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB para definir, organizar e realizar, em conjunto com a Secretaria de Administração do Estado da Bahia - SAEB, o concurso público para provimento de cargos de Fiscal Estadual Agropecuário e Técnico em Fiscalização Agropecuário.

Art. 2º - A Comissão constituída nos termos do art. 1º será composta pelos servidores: JOSE MARIO CARVALHAL OLIVEIRA - MAT. 83384779, MARCOS SANTOS PRINZ - MAT. 83373738, PAULO DE TARSO SILVA - MAT. 83374508, SIMONE SILVA ABREU - MAT. 92093878,

GREGORIO MAGNO BESSA LOPES - MAT. 83434983 e IGOR ALLEXSANDER GOMES ALMEIDA - MAT. 83456945, para sob a presidência do primeiro, procederem a todos os atos necessários à realização do Concurso Público.

Art. 3º - A comissão será exercida pelos servidores acima identificados, podendo estes serem substituídos, em caso de ausências ou impedimentos, por ato do Diretor Geral da ADAB.

Art. 4º - A Comissão funcionará até o final do prazo de validade do presente certame, nos termos do art. 73 do Decreto nº 15.805/2014.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Sérgio Menezes Luz
Diretor Geral

Portaria Nº 00878462 de 06 de Dezembro de 2024

O(A) Diretor Geral do(a) AG. EST. DE DEFESA AGROP. DA BAHIA - ADAB, no uso de suas atribuições legais, **resolve** nomear o(s) listado(s) abaixo para o cargo em comissão:

Nome	Cargo	Símbolo	Lotação	Data início
FERNANDA DO CARMO DE JESUS	Assistente IV	DAI-5	ASSESSORIA ESPECIAL	03 de Dezembro de 2024

PAULO SERGIO MENEZES LUZ

AG. EST. DE DEFESA AGROP. DA BAHIA

Portaria Nº 00880290 de 06 de Dezembro de 2024

O(A) Diretor Geral do(a) AG. EST. DE DEFESA AGROP. DA BAHIA - ADAB, no uso de suas atribuições legais, **resolve** nomear o(s) listado(s) abaixo para o cargo em comissão:

Nome	Cargo	Símbolo	Lotação	Data início
ROMARIO RIBEIRO DOS SANTOS	Assessor Administrativo	DAI-4	SERVIÇO TERRITORIAL DO EXTREMO SUL	06 de Dezembro de 2024

PAULO SERGIO MENEZES LUZ

AG. EST. DE DEFESA AGROP. DA BAHIA

Portaria Nº 00877551 de 06 de Dezembro de 2024

O(A) Diretor Geral do(a) AG. EST. DE DEFESA AGROP. DA BAHIA - ADAB, no uso das suas atribuições, **resolve** exonerar, com base no(a) art. 44, I, e art. 47, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Unidade Organizacional	Data Início
92125914	JURISVAN SANTOS CRUZ	Assistente IV	DAI-5	DIRETORIA INSP PROD ORIGEM AGROPECUÁRIA	Data da Publicação

PAULO SERGIO MENEZES LUZ

AG. EST. DE DEFESA AGROP. DA BAHIA

Portaria Nº 00880949 de 06 de Dezembro de 2024

O(A) Diretor Geral do(a) AG. EST. DE DEFESA AGROP. DA BAHIA - ADAB, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **ADRIANA BATISTA MATTOS**, matrícula nº 10311203, para, em razão de Férias no período de 23 de Dezembro de 2024 a 19 de Janeiro de 2025, substituir **CLAUDIO WERMELINGER DA FONSECA**, matrícula nº 83537615, no cargo Gerente, do(a) SERVIÇO TER. DA COSTA DO DESCOBRIMENTO.

PAULO SERGIO MENEZES LUZ

AG. EST. DE DEFESA AGROP. DA BAHIA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**RESOLUÇÃO CEAS Nº 23 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a alteração do Edital CEAS Nº 001/2024 referente ao PROCESSO ELEITORAL DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS para a gestão 2025/2027.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, em Reunião Ordinária realizada em 05 de dezembro de 2024, no uso da competência que lhe confere,

CONSIDERANDO, a Lei n.º14.637 de 28 de Novembro 2023, que dispõe sobre Política Estadual de Assistência Social, que no seu Art. 7º institui o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, órgão de deliberação colegiada;

CONSIDERANDO Resolução Estadual nº18 de 17 de Setembro de 2024, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, consolidada pela Lei nº 12.435 de 2011, art. 6º-B inciso II e parágrafo 3º da Lei do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 100, de 20 de abril de 2023, que estabelece as diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos conselhos de assistência social dos Estados, Distrito Federal e Municípios, com o objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na Política Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014 - que dispõe sobre a representação da sociedade civil, segmento de entidades;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 06 de 21 de maio de 2015 - que dispõe sobre a representação da sociedade civil, segmento de trabalhadoras/es;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 99 de 4 de abril de 2023 - que dispõe sobre a representação da sociedade civil, segmento de usuários/as;

CONSIDERANDO os conceitos e procedimentos apresentados no Caderno de Orientações CNAS - Processo Eleitoral dos Representantes da Sociedade Civil nos Conselhos de Assistência Social, que regulamentam a participação dos três segmentos representantes da sociedade civil nos espaços de controle social da Assistência Social, publicado em março de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de inscrição para concorrer ao processo eleitoral de representantes da sociedade civil, para compor o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS para a gestão 2025/2027, de 26 de outubro de 2024 a 15 de dezembro de 2024, conforme edital anexo a esta Resolução.

Art. 2º - As regras e critérios do processo eleitoral para a representação da sociedade civil na Gestão 2025-2027 do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, passam a ser observadas conforme edital alterado e aprovado em Assembleia especialmente convocada para este fim publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia - DOE, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em plenária.

Salvador/BA, em 06 de dezembro de 2024.

FABYA REIS
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS

RESOLUÇÃO CEAS Nº 24 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeiro dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, referente aos Serviços e Programas, ao Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social IGD/SUAS e ao Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família IGD/PBF da Gestão Estadual, exercício de 2023.

CONSIDERANDO, na 289ª Sessão Ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2024, no uso das competências que lhe confere o Art. 9º Inciso VI da Lei Estadual nº 6.930 de 28 de dezembro de 1995, e em observação, também, às normas gerais de organização da Assistência Social estabelecidas na Lei Federal Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435/2011.

CONSIDERANDO as normas gerais de organização da Assistência Social estabelecidas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social, alterada pela Lei 12.435/2011, que define a criação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO, a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS - Artigos 44, 45, 46, 54, 84 - Parágrafo Único, 85 - Incisos I e II; e 86 - Incisos I a XIII, que versam sobre a gestão orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.637, de 28 de novembro de 2023, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria SNAS nº 113, de 10/12/2015 que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

CONSIDERANDO a Portaria SNAS nº 146/2024 que estabelece a abertura do prazo para preenchimento do Demonstrativo Sintético referente ao exercício de 2023 para a data de sua publicação.

CONSIDERANDO a apreciação do Demonstrativo Sintético Anual Físico Financeiro do exercício 2023 pelos membros deste Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual Físico Financeiro dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, referente aos Serviços e Programas, ao Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social IGD/SUAS e ao Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família IGD/PBF da Gestão Estadual, exercício de 2023.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Salvador, 06 de dezembro de 2024.

FABYA REIS
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS

RESOLUÇÃO CEAS Nº 25 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Delibera sobre os critérios de partilha e elegibilidade para recursos provenientes da expansão qualificada do cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, a partir do exercício de 2025 e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, na 289ª Reunião ordinária realizada no dia 05 de Dezembro de 2024, no uso das competências que lhe confere o Art. 9º Inciso VI da Lei nº 6.930 de 28 de dezembro de 1995, alterada pela lei nº 14.637 de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar critérios de partilha e elegibilidade para os recursos provenientes da expansão do cofinanciamento do SUAS na Bahia, a partir do exercício de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ampliação orçamentária do cofinanciamento que trata o caput deste artigo está referenciada na expansão da oferta de benefícios eventuais e serviços socioassistenciais.

Do Benefício Eventual - critérios e elegibilidade

Art. 2º - Aprova a instituição do cofinanciamento em âmbito estadual para o pagamento do Benefício Eventual, para mulheres em situação de violência doméstica/intrafamiliar,

Art. 3º - O cofinanciamento estadual para o provimento do Benefício Eventual - BE, ocorrerá:

§1º - Na modalidade de Agravo de Vulnerabilidade para o pagamento de Aluguel Social à Mulheres em situação de violência doméstica, sendo:

I. Piso no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) para municípios de PPI e PPII;

II. Piso no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) para município de Médio e Grande Porte.

§2º - O município deverá estar apto ao recebimento do cofinanciamento estadual para ter acesso ao novo cofinanciamento para o provimento do BE que trata o caput deste artigo, bem como as condições de repasse estabelecidas na lei nº 14.637 de 2023.

§ 3º - O repasse de recursos ocorrerá no bloco de Benefícios Eventuais, para capacidade de atendimento de até 02 benefícios mensais, podendo a meta ser adequada à realidade local.

§ 4º - O novo Piso utiliza como referência dados de Vigilância Socioassistencial, através do Relatório de Acompanhamento Físico-RAF, com marcadores que indicam a prestação do BE nos CREAS para a modalidade especificada no parágrafo 1º.

§ 5º - Os dados dos atendimentos para o provimento deste BE devem ser lançados em instrumentos de gestão da informação, para fins de Vigilância Socioassistencial.

Da Proteção Social Básica - critérios e elegibilidade

Art.4º - Aprovar novo Piso Básico Fixo (PBF), componente do Bloco de Proteção Social Básica, referenciado ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), no valor de R\$1,40 (um real e quarenta centavos) por família referenciada aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

Art. 5º - Aprovar novos critérios e elegibilidade para expansão de CRAS na Bahia em 2025:

I. CRAS já implantados nos municípios, ativos e em funcionamento, devidamente inseridos no CadSUAS;

II. Municípios com maior número de famílias Grupos Populacionais Tradicionais Específicos - GPTE, especificamente, indígenas e quilombolas, inscritas no CadÚnico.

§ 1º - O repasse de recursos para o cofinanciamento de novos CRAS está referenciado ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), a ser repassado no Bloco de Proteção Social Básica, no componente do Piso Básico Fixo.

§ 2º - O município deverá estar apto ao recebimento do cofinanciamento estadual para ter acesso à nova partilha de recursos de que trata o caput deste artigo, bem como as condições de repasse estabelecidas na lei nº 14.637 de 2023.